



Processo nº:	000635-0200/23-7
Matéria:	Contas Ordinárias
Órgão:	CM de Nova Bréscia
Responsável:	Rodrigo Antonio Vieceli

Contas Ordinárias. Juízo Monocrático.
Contas Regulares. Inexistência de falhas.

O expediente trata das Contas Ordinárias dos Senhores Rodrigo Antonio Vieceli, Administrador responsável pela CM de Nova Bréscia, exercício de 2023.

O Relatório de Contas Ordinárias (RCO) do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades, a serem esclarecidas (peça 6232433).

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 2000/2025, de lavra da Procuradora Daniela Wendt Toniazzo, opinou pela regularidade das contas do Gestor; bem como, por emitir recomendação ao atual Administrador para que evite a ocorrência das situações destacadas no Relatório de Auditoria (peça 6485696).

Em síntese, é o relatório. Passo à decisão

Conforme consta no RCO, não houve relato de apontamentos de responsabilidade do Gestor identificado na epígrafe. Não obstante, observei, quanto aos itens **2.2.1** (Situação dos Julgamentos das Contas do Chefe do Executivo) e **7.2.1** (Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública), ambos do RCO, que a auditoria os considerou como situações que não deveriam ser caracterizadas como irregularidades e passíveis de esclarecimentos pelo Gestor.

Embora os citados itens tenham sido constatados no presente expediente, as inconformidades são de acessível saneamento, razão pela qual anuo às considerações da equipe técnica no sentido de que não houve materialidade, criticidade e relevância para constarem formalmente no Processo de Contas Ordinárias do Gestor. Diante disso, entendo suficiente



expedir a **recomendação** consignada na parte dispositiva do presente voto para que a Origem ajuste as suas rotinas administrativas de modo a evitar os relatos das matérias em futura auditoria.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, **decido** por:

a) julgar regulares as Contas Ordinárias do Senhor Rodrigo Antonio Vieceli, Administrador responsável pela CM de Nova Bréscia no exercício de 2023;

b) recomendar à Origem que adote medidas a fim de elidir completamente as evidências constantes nos itens 2.2.1 e 7.2.1, todos do Relatório de Contas Ordinárias; e

c) determinar o arquivamento do processo, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Ana Moraes

Conselheira Substituta, Relatora

Assinado digitalmente.